



DISCIPLINA
Acórdão nº. 025/2014-15

ARGUIDO: R.M. (Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro)

Auto de Ocorrência
nº. 025/2014-15

COMPETIÇÃO: CNU Xadrez Rápidas Individual

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I - RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, o Arguido vem acusado da prática de infração disciplinar grave (falta de comparência), prevista e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados ao Arguido consubstanciarem a prática de uma infração disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5º e do nº 6 e 7 do art. 34, todos do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. No dia 16 de dezembro de 2014 realizou-se, em Aveiro, o CNU Xadrez Rápidas Individual.
2. O Arguido, apesar de estar regularmente inscrito, não compareceu;
3. O Arguido não apresentou, formal ou informalmente, qualquer justificação para a sua não comparência.



Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:

II - FUNDAMENTAÇÃO



Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infração disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do RDFADU.



Entende o Conselho de Disciplina que, face aos elementos probatórios disponíveis, o Arguido não logrou justificar, nos termos previstos no art. 34º, nº 7 e 9 do RDFADU, a sua não comparência no CNU Xadrez Rápidas Individual.





DISCIPLINA III - DECISÃO

Acórdão nº. 025/2014-15

Auto de Ocorrência nº. 025/2014-15 Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar o Arguido R.M. na pena de multa no montante de quarenta euros (40,00€), acrescida do pagamento das despesas inerentes à organização da prova, não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.

Registe-se e notifiquem-se o Atleta Arguido e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 5 de fevereiro de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira

(Presidente)

José Gomes Mendes

(Vogal)

Abílio Manuel Silva Rodrigues

opulos
INSTITUCIONAIS
(Vogal)



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

E CÉREBRO

IPDJ

INSTITUTO PORTUGUÊS

DE JUVENTUDES E DESPORTOS

LAVENIPIUS, L.P.



FISU



EUSA

CONFEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESPORTOS



PORTUGAL



PORTUGAL



Comissão de Desporto de Portugal



Canadian University Sports